

pamento Vertical de Redondo, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeio para subdirectora a professora Helena Isabel Silva Gião, professora do Quadro de Nomeação Definitiva do Agrupamento Vertical de Redondo e para adjuntas as professoras do Quadro de Nomeação Definitiva do Agrupamento Vertical de Redondo, Graça Maria Neves Tátá e Mónica Maria Mestre Mataloto Taniça.

1 de Julho de 2009. — A Directora, *Anabela Água Morna da Silva Vidigal da Silva*.

201998136

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Alberto Iria

Despacho n.º 16068/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Alberto Iria, e no uso das competências delegadas no despacho n.º 15524/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 04 de Junho de 2008, foram homologados os contratos Administrativos de Serviço Docente, referente ao ano Escolar 2008-2009, relativos aos professores abaixo mencionados:

8 de Julho de 2009 — O Presidente do Conselho Executivo, *José Alberto Florêncio Barros*.

Nome	Grupo
Bruna Sofia Ribeiro Ferreira	110
Regina da Encarnação Martinho	110
Hugo Miguel Matos da Luz	220
Sandra Cristina Relvas Ferreira	240
Ana Maria da Silva Postiga	290
José Carlos da Silva Martins	290
Ana Maria Tomás da Cunha Amorim	320
Arlindo Jorge Quaresma Correia	430
João Carlos Silva Belchior	500
Carlos Manuel de Oliveira Metelo	500
Patricia Susana Sequeira Sabino Correia	500
Ana Maria Baroco Marques Mano	550
Helena Isabel de Jesus Cristo	620

202015817

Agrupamento Vertical de Escolas de Lagos

Despacho n.º 16069/2009

Concluído o procedimento concursal prévio e após a eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, cujo resultado foi homologado por despacho de 5 de Junho de 2009 do Senhor Director Regional de Educação do Algarve e ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 24.º do mesmo diploma, no dia 25 de Junho de 2009 foi conferida a posse à Professora Titular Maria da Graça Guerreiro Ventura Cabrita, do Grupo 200, do quadro do Agrupamento Vertical de Escolas de Lagos, com o índice de vencimento 340, para o exercício de funções de Directora do Agrupamento Vertical de Escolas de Lagos, em regime de comissão de serviço, por um período de quatro anos, conforme previsto no n.º 1, do artigo 25.º, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria Fernanda Pires Miranda Carvalho Afonso*.

202012066

Escola Secundária de Pinheiro e Rosa

Aviso n.º 12387/2009

Rogério Conceição Bacalhau Coelho, Director da Escola Secundária de Pinheiro e Rosa, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 24.º, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, nomeia para o cargo de Subdirectora desta Escola, conforme previsto no n.º 1 do artigo 19.º do mesmo diploma legal, a docente do

Quadro desta Escola, Dina Maria Cabrita Ferreira, rupo de recrutamento 300 (Português) com efeitos a partir de 12 de Junho de 2009.

12 de Junho de 2009. — O Director, *Rogério Conceição Bacalhau Coelho*.

202014683

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 16070/2009

Visando dar resposta às dificuldades sentidas pelas famílias com estudantes no ensino superior, o Governo, através de resolução do Conselho de Ministros de hoje, tomou um conjunto de medidas, entre as quais a de um aumento extraordinário, no ano lectivo de 2009-2010, de 15 % no valor das bolsas de acção social escolar no ensino superior para estudantes deslocados e de 10 % para estudantes não deslocados, medida que beneficiará um em cada cinco estudantes do ensino superior, num total superior a 73 mil, e a que se dá concretização através do presente despacho.

Pela mesma resolução foi determinado que os estudantes bolseiros da acção social que se encontrem em mobilidade internacional ao abrigo do Programa Erasmus manterão totalmente o direito à bolsa de acção social durante a estada no estrangeiro, medida a que igualmente se dá concretização no presente despacho.

Assim:

Considerando o disposto no Regulamento de Atribuição de Bolsas a Estudantes do Ensino Superior Público, aprovado pelo despacho n.º 10 324-D/97 (2.ª série), de 31 de Outubro, e alterado pelos despachos n.ºs 13 766-A/98 (2.ª série), de 7 de Agosto, 20 768/99 (2.ª série), de 3 de Novembro, 7424/2002 (2.ª série), de 10 de Abril, 24 386/2003 (2.ª série), de 18 de Dezembro, e 4183/2007 (2.ª série), de 6 de Março;

Considerando o disposto no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes de Estabelecimentos de Ensino Superior não Público, aprovado pelo despacho n.º 11 640-D/97 (2.ª série), de 24 de Novembro, alterado pelos despachos n.ºs 16 233-A/98 (2.ª série), de 14 de Setembro, 20 767/99 (2.ª série), de 3 de Novembro, 1808/2004 (2.ª série), de 27 de Janeiro, e 15 158/2004 (2.ª série), de 28 de Julho, e 12 190/2007 (2.ª série), de 19 de Junho;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, alterado pelas Leis n.ºs 113/97, de 16 de Setembro, e 62/2007, de 10 de Setembro, e na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto (estabelece as bases do financiamento do ensino superior), alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto:

Determino:

1 — No ano lectivo de 2009-2010, a bolsa base mensal a atribuir a cada estudante do ensino superior, público ou privado que beneficie de bolsa de estudo, é aumentada 15 % para os estudantes deslocados e 10 % para os estudantes não deslocados.

2 — Ao Regulamento de Atribuição de Bolsas a Estudantes do Ensino Superior Público é aditado o artigo 24.º, com a seguinte redacção:

«Artigo 24.º

Estudantes em mobilidade

Os estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo e que realizem um período de estudos em mobilidade no âmbito do Programa Erasmus conservam o direito à percepção da bolsa nos termos do presente Regulamento durante o período de estudos no estrangeiro.»

3 — Ao Regulamento de Atribuição de Bolsas a Estudantes do Ensino Superior não Público é aditado o artigo 35.º, com a seguinte redacção:

«Artigo 35.º

Estudantes em mobilidade

Os estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo e que realizem um período de estudos em mobilidade no âmbito do Programa Erasmus conservam o direito à percepção da bolsa nos termos do presente Regulamento durante o período de estudos no estrangeiro.»

1 de Julho de 2009. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

202013021

Despacho n.º 16071/2009

Visando dar resposta às dificuldades sentidas pelas famílias com estudantes no ensino superior, o Governo, através de resolução do Conselho de Ministros de hoje, tomou um conjunto de medidas, entre as quais a do congelamento, no próximo ano lectivo, do preço mínimo das refeições